



LEI Nº. 3.852/2013

EMENTA: Dispõe sobre Concessão de Título Honorífico, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO - faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou** e este **sanciona** a presente Lei:

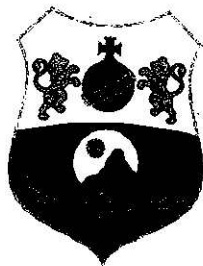
Art. 1º - Fica concedido o Título Honorífico de **CIDADÃO VITORIENSE** ao Sr. **ANTÔNIO ARNALDO DA SILVA**, nascido na Cidade de Macaparana – PE, em 13 de agosto de 1968, filho do Sr. Antonio Amaro da Silva e Sra. Marlene Maria Pereira da Silva, pelos relevantes serviços prestados à sociedade vitoriense, através da sua luta em defesa dos direitos humanos na área da educação e formação de cidadãos no Estado de Pernambuco e em especial, no Município da Vitória de Santo Antão.

Art. 2º - Fica autorizado o Presidente desta Casa Legislativa a criar uma comissão para elaboração do programa a ser cumprido, entrando em contato com o homenageado para designar a data mencionada Comenda.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 2013.


ELIAS ALVES DE LIRA
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DA
VITÓRIA
DE SANTO ANTÃO

PROJETO DE LEI Nº 044/2013.

Dispõe sobre Concessão de Título Honorífico e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Vitória de Santo Antão Decreta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Fica concedido o Título Honorífico de **CIDADÃO VITORIENSE** ao sr. Antonio Arnaldo da Silva, nascido na Cidade de Macaparana/PE, em 13 de agosto de 1968, filho do sr. Antonio Amaro da Silva e sra. Marlene Maria Pereira Silva, pelos relevantes serviços prestados à sociedade vitorienne, através da sua luta em defesa dos direitos humanos na área da educação e formação de cidadãos no Estado de Pernambuco e em especial, no município da Vitória de Santo Antão.

Art. 2º - Fica autorizado o Presidente desta Casa Legislativa a criar uma Comissão para elaboração do programa a ser cumprido, entrando em contato com o homenageado, para designar a data da mencionada Comenda.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 14 de novembro de 2013.


EDMO DA COSTA NEVES FILHO
- PRESIDENTE -

EDVALDO BIONE DE MELO JÚNIOR

- 1º SECRETÁRIO -


AMARO NOGUEIRA ALVES

- 2º SECRETÁRIO -